

Regulamento de continencias, signaes de respeito e honras militares

(R. Cont.)

SEGUNDA EDIÇÃO

GENERALIDADES

1. Continencia é a saudação militar.

Ella é o signal de respeito dado pelo militar individualmente a seus camaradas, - superiores, iguaes ou subordinados, - ás autoridades, á bandeira ou ao hymno nacional, á tropa, na conformidade deste regulamento, ou dado collectivamente pela tropa nas mesmas condições.

2. A continencia de um militar a outro é essencialmente impessoal, e por isso é uma absoluta obrigação mutua, a cumprir em qualquer situação.

Ella visa o uniforme ou a insignia, não a pessoa do seu portador, e por isso nenhum militar tem o direito de dispensal-a.

3. A continencia comprehende sempre a attitude e o gesto, variaveis conforme a situação do militar. Constituem tambem elementos essenciaes a distancia a que é iniciada a continencia e a sua duração (vide n. 11).

4. A continencia parte sempre do menos graduado; em igualdade de graduação ella é simultanea.

Quando feita simultaneamente a diversos superiores, compete ao mais graduado responder á continencia; si todos são da mesma graduação, todos correspondem.

5. Além das pessoas que occupam os diversos grãos da hierarchia militar, de terra e mar, têm direito a continencia:

a) a bandeira nacional, conduzida por tropa, e o hymno nacional, quando executado juntamente com uma continencia ou em solemnidade civica;

b) o Presidente e o Vice-Presidente da Republica; as Camaras do Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Militar, as assembléas dos Estados quando incorporados; os ministros de Estado e os Governadores em seus Estados;

c) quando estiverem fardados, os officiaes reformados e honorarios do Exercito e da Armada; os da antiga Guarda Nacional e os da 2ª linha, os de reserva de 1ª linha, os das corporações federaes militarmente organizadas, idem das estaduaes, que em virtude do contracto legal sejam forças auxiliares do Exercito; os officiaes de qualquer corporação mobilizada para serviços de guerra, e os das marinhas e exercitos estrangeiros.

6. Os aspirantes a official do Exercito e de suas reservas teem direito á mesma continencia que os segundos tenentes.

Para os alumnos, praças de pret da Escola Militar as divisas indicativas do anno que cursam teem a significação como se fossem praças de corpos.

7. As autoridades de que trata a alinea b, don. 5, teem continencia de marechal.

9. Os militares da guarnição da Capital Federal deverão conhecer o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, e pessoalmente, o Ministro da Guerra, o Chefe do Estado-Maior do Exercito, os commandantes da região, da divisão e da brigada, depois que tenham estado no corpo em seu quartel ou os das demais guarnições, os respectivos officiaes, e os chefes superiores, depois que tenham estado no corpo.

O official á paisana é obrigado a saudar os seus superiores que deva conhecer, e por sua vez tem direito á continencia, na fôrma deste numero.

10. A bandeira nacional não se abate em continencia.

CONTINENCIA INDIVIDUAL

11. O militar desarmado e parado faz a continencia do modo seguinte:

a) attitude - posição de sentido, frente para a direcção da marcha do superior, fóra do caminho, si fôr estreito;

b) gesto - levar a mão direita aberta ao lado direito da cobertura (kepi, gorro, etc.), com as costas para a direita, dedos estendidos e unidos, tocando a phalange extrema do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão do jugular (tocanco a cobertura no logar correspondente, si ella não tiver pala, braço sensivelmente horizontal e ligeiramente obliquo a frente, a mão no prolongamento do antebraço, o olhar franca e naturalmente voltado para o superior, acompanhando-o, com a cabeça, durante a continencia; o movimento de elevar a mão é vivo e decidido;

c) distancia e duração - A continencia começa a cinco passos de distancia e termina quando o superior tiver se afastado a tres passos; estas distancias são contadas no sentido da marcha do superior.

Nas cidades e outras povoações a continencia só é obrigatoria dentro de um raio de 20 metros; fóra desses casos o é até onde alcance a vista.

A distancia e a duração da continencia e o encarar são condições essenciaes da continencia individual em qualquer situação.

O superior responde ao passar na frente do subordinado e tambem o encara; levada a mão á cobertura, baixa-a em seguida.

A continencia individual é obrigatoria tanto de dia como de noite.

12. Quando se cruzam dous militares em marcha, a continencia começa a cinco passos, cessando, porém, logo que se tenha cruzado; si o superior está parado, a continencia cessa tres passos depois de passar por elle.

Em igualdade de graduação (vide n. 1) baixam a mão logo que tenham dado um passo.

13. Quando um militar alcança um superior em marcha no mesmo sentido elle faz a continencia ao chegar á altura d'elle e durante cinco passos a contar dahi; si é o superior que alcança um subordinado em marcha no mesmo sentido, elle o encara nessa occasião, o subordinado faz a

continencia durante cinco passos.

Durante a continencia em movimento cessa a oscillação do braço esquerdo.

14. Todo militar faz alto para a continencia á Bandeira, ao Hymno e ao Presidente da Republica; as praças de pret e aos officiaes generaes de terra e mar.

O alto é feito á distancia que permitta a execução da continencia na fórma do n. 11.

15. Si o militar traz um embrulho na mão direita, passa-o para a esquerda e procede como nos ns. 11 ou 12; si não puder passal-o, ou si estiver com a mão direita occupada, por exemplo, conduzindo um cavallo ou montado (a cavallo ou em boléa), trazando a arma ou redea na mão direita, ou si estiver de cabeça descoberta, procede ainda como nos ns. 11 ou 12, deixando sómente de fazer o movimento da mão.

Si encontra o superior em uma escada cede-lhe o melhor lugar, faz frente, faz a continencia e espera que elle passe; na entrada de uma porta dá-lhe a precedencia e faz a continencia e si estava fechada, abre-a (entra, si fôr o caso), segura-a até que o superior tenha entrado e torna a fechal-a.

Nos passeios das ruas o militar dá ao superior o lado interior; nos demais casos dá-lhe o lado direito.

Si o militar está assentado em um carro em movimento, faz a continencia, sem se levantar; levanta-se para fazel-o si o carro está parado.

16. Quando um militar entre em um bonde, carro de estrada de ferro, hotel, restaurante, sala de diversões, etc., onde já estiverem superiores seus, fardados, far-lhes-há a continencia antes de tomar lugar; si não tiver que passar por elles irá até a distancia de cinco passos para fazer a saudação.

Nos vehiculos de conducção publica a praça de pret não se poderá sentar na frente de seu superior, salvo si não houver lugar atrás, pedindo então licença ao mais graduado (ao que estiver mais accessivel, si forem diversos da mesma graduação); mesmo que não haja superior no vehiculo, a praça de pret deve tomar lugar na metade de trás, salvo si viajar em 2ª classe.

Si o militar já estiver em um dos referidos logares e entrar um superior, levanta-se ao avistal-o (ou ao passar este por elle, si fôr o caso), faz a continencia e senta-se novamente; nos vehiculos em movimento faz a continencia sem se levantar; si o superior não achar lugar cede-lhe o seu.

17. Sempre que um militar entrar em qualquer sala ou dependencia de edificio ou repartição civil (publico ou particular) ou militar, os militares de graduação inferior, que nella estiverem sentados saudam-no e elle vae saudar ao chefe da sala ou dependencia e dizer-lhe ao que vem. A saudação dos subordinados consiste em se levantarem, tomarem a posição de sentido e encarar o superior. Nas salas de trabalho esta saudação só é feita quando o superior se dirige ao subordinado ou si este estiver desocupado.

18. Emquanto falla a um official, a praça conserva-se em continencia; nos demais casos o militar que falla a um superior baixa a mão logo que tenha feito o gesto, mas conserva a posição de sentido.

Si um official a pé falla a um subordinado a cavallo, este apeia-se (excepto si estiver armado de lança; vd. R. A. B.); do mesmo modo si é o subordinado a cavallo quem se dirige ao official a pé.

O militar montado põe seu cavallo a passo para fazer a continencia, quando o superior está a pé; si este está montado, ou em um vehichlo, o inferior não póde cruzar com elle, em velocidade superior, excepto si se trata de uma ordem, cabendo então ao inferior dizer em voz alta ao passar pelo superior: serviço urgente! Identica participação tem logar si o sentido do movimento é o mesmo e o inferior precisa passar para frente; poderá tambem passar, mesmo que não se trate de serviço urgente, pedindo licença.

Em qualquer dos casos o militar faz a continencia na fôrma regulamentar.

E si o encontro com o superior se dá fóra da cidade, povoação ou bivaque, o militar lhe communica quem é, de onde vem e onde vae.

O procedimento é o mesmo si o militar vae em bicycleta ou conduzindo um vehiculo no qual não esteja um superior mais graduado que aquelle com quem se dê o encontro.

19. O soldado chamado por um superior apressa o passo para lhe attender; si é no quartel, no bivaque, fóra da cidade ou povoações ou em campanha, acode em acelerado, faz a continencia na devida distancia, tomando o passo ordinario, e faz alto a dous passos.

20. No interior do quartel ou no bivaque ou acantonamento o soldado faz a continencia ao superior na primeira vez que o encontrar; nas outras vezes, no mesmo dia, só não faz o gesto da mão.

Nos mesmos logares o superior, da primeira vez que fôr saudado pelo subordinado, além de retribuir a continencia póde dar-lhe Bom dia, fulano! ao que o subordinado responderá Bom dia, Sr. Tenente, etc! Dirá meu tenente, capitão, si fôr o superior da sua companhia; meu major, si fôr de seu batalhão, etc.

21. Nos jardins publicos, theatros ou outros logares de diversões o militar não é obrigado a repetir a continencia, uma vez feita ao mesmo superior.

22. Quando um militar ouvir tocar o Hymno Nacional, em uma solenidade, fará alto, voltado para a musica, e ficará em continencia, fará alto, voltado para a musica, e ficará em continencia enquanto durar a execução.

23. Quando um militar encontrar uma tropa, cujo commandante tenha graduação igual á sua, ou maior, fará continencia unicamente ao commandante. Este responde á saudação e a tropa não se manifesta.

24. Todo militar deve levantar-se (vd. Ultima proposição do art. 15) sempre que por elle passar uma força, embora o seu commandante seja de graduação inferior á sua.

25. A praça armada de fuzil, de lança ou de espada (ou sabre-facão) desembainhada, para fallar a um superior ou para passar por elle, não altera a posição em que estava a arma, faz a continencia sem o gesto da mão direita. Si está de espada embainhada, faz a continencia como se estivesse desarmado, tirando a espada do gancho para segural-a na posição de sentido.

26. Quando o official de espada desembainhada é chamado por um superior, ou a este tem de dirigir-se, abate-a á distancia de cinco passos e assim a conserva, fazendo alto a dous passos. Quando de espada embainhada procede como se estivesse desarmado, e si estiver a pé segura-a pelo punho (vide R. A. B.).

28. O official estando de cabeça descoberta sauda, como no mundo civil, por uma inclinação de cabeça.

29. O militar nunca estende a mão ao seu superior na ocasião de cumprimental-o; mas, si este o faz, não póde o subordinado recusar-se a apertal-a.

30. Quando um general entrar em um quartel o corneteiro de serviço dará o respectivo signal; o mesmo fará para o commandante da unidade, qualquer que seja a graduação (1).

31. A sentinella descoberta só faz a continencia a officiaes, á Bandeira, ao Hymno e ás autoridades citadas neste regulamento. O gesto consite em apresentar armas; tudo o mais, como no n. 11.

(1) No caso de corpos aquartelados no mesmo edificio e que façam um serviço de guarda do quartel combinados, o corneteiro dará o signal para os commandantes das unidades em questão e, si succeder entrarem juntos, o primeiro signal será o do mais graduado.

A' noite só se faz a continencia ao official de ronda, á Bandeira e ao Hymno.

A sentinella coberta (2) faz a continencia nos mesmos casos, conservando, porém, a arma descansada: levanta a mão direita até junto da primeira braçadeira, estende inteiramente o braço para a direita; quando por esse gesto possa embaraçar a passagem, volve primeiramente á direita ou á esquerda.

32. Nos quartéis e estabelecimentos militares onde houver guarda, o posto da sentinella das armas (3) será ligado ao corpo da guarda por campainha electrica ou outro meio de comunicação, pelo qual será dado, por aquella sentinella, o signal para formar a guarda. Na falta desses meios a guarda será avisada por praças da mesma. Mandadas pela sentinella.

O aviso é dado quando a autoridade que tem direito á guarda formada chega a cerca de 100 passos da sentinella.

A guarda fórma para os officiaes de tenente-coronel inclusive para cima, autoridades de que trata o n. 7, continencia á Bandeira ou ao Hymno, força de commando de official, ou guarda que venha rendel-a.

A' noite, a guarda fórma a aproximação de força ou do official de ronda.

No quartel, a guarda fórma tambem para continencia aos officiaes de outra graduação quando no exercicio de commando do corpo.

33. As sentinellas só chamarão ás armas em caso de alarme.

CONTINENCIAS PELAS GUARDAS E OUTRAS FORÇAS

34. Toda força, seja em marcha, seja parada, faz continencia á Bandeira Nacional e ao Hymno, na fórma deste regulamento, e aos militares de hierarchia superior a de seu commandante, bem como ás autoridades de que trata a letra b) do n. 5 e a outra força. Isto é, considera-se a força como synthetisada em seu commandante, e todo commandante de força como superior mesmo de militares de graduação igual á sua, quando não na mesma situação (vide n. 39).

35. A força armada de fuzil ou mosquetão, lança ou espada, e estacionada, apresenta armas á Bandeira e ao Hymno Nacional conjuntamente com a marcha-batida dos corneteiros e tambores:

a) para os generaes a banda toca uma marcha, e em falta della, os clarins ou corneteiros e tambores tocam a composição da ordenança; a força recebe o commando de «sentido» e «olhar á direita (esquerda)»: a continencia nos refe ridos casos começa á distancia de 50 passos e cessa quando se tenham afastado 10 passos;

(2) Sentinella descoberta é a que está no exterior dos edificios; coberta a que está no interior.

(3) E' a que fica proxima ao sarilho: geralmente é descoberta.

b) para os demais officiaes de graduação superior á do seu commandante a força receberá o commando de «sentido» e «olhar á direita (esquerda)» (si for o caso); para os de graduação igual o commandante limita-se a responder á saudação que parte de seu camarada. Distancias vide 39.

36. Todo official que exerce uma função de posto superior ao seu tem direito á continencia daquelle posto na unidade ou repartição onde a exerça, salvo se se apresentar em companhia de official estranho mais graduado.

Si exercer em corporação militar fóra do Exercito, commissão de posto mais elevado, sempre que se apresentar fardado e com mais as insignias deste posto, terá direito á continencia como se fosse, effectivo.

37. A continencia a autoridade que tenha signal privativo de corneta será, sempre que possivel, precedida desse signal.

38. Durante a noite as guardas só fazem continencia á Bandeira, ao Hymno e aos officiaes de ronda; as guardas de honra só fazem á Bandeira ao Hymno e ás autoridades a que são destinadas.

39. Quando uma força em marcha encontrar outra ou alguma autoridade superior á de seu commandante, este mandará «sentido» e «olhar á direita (esquerda)», á distancia de dez passos e «olhar frente» quando o commandante tenha cruzado a cinco passos o da outra força ou a autoridade.

No caso de cruzamento de forças os dous primeiros commands são dados em primeiro lugar pelo commandante menos graduado; o ultimo commando em primeiro lugar pelo mais graduado; em igualdade de graduação são dados simultaneamente. O commandante abate a espada durante a continencia; se vae embainhada leva a mão á cobertura (vide n. 11, b).

Si o effectivo da força exceder a um pelotão (secção de artilharia) só o pelotão da testa executa o «olhar á direita» ao commando geral ou toque; os seguintes o executam, successivamente, á medida que cheguem a 10 passos, á voz do commandante de pelotão (secção de artilharia).

40. As forças que se cruzam na mesma direcção dão a esquerda uma á outra; quando se cruzam em direcções que se cortam terá preferencia ao proseguimento da marcha a que tiver o commandante mais graduado, ou mais antigo, salvo ordem ou accôrdo em contrario.

Si uma força alcança outra, na mesma direcção e no mesmo sentido, póde passar á frente, geralmente pela esquerda, precedendo licença ou aviso do commandante mais graduado ou mais

antigo.

41. Em presença de autoridades mais graduadas e continencia de uma força limita-se á posição de sentido.

42. Os chefes das nações estrangeiras e os membros do corpo diplomatico receberão as continencias que forem ordenadas pelo Presidente da Republica.

43. A força desarmada ou armada fóra das condições do n. 35, e estacionada ou em marcha, faz a continencia de «sentido», e «olhar á direita (esquerda)», como nesse n. 35. O seu commandante abate a espára si estiver desembainhada; caso contrario, leva a mão á cobertura.

45. Nenhuma força deve iniciar a marcha, descançar ou sahir de fórmula sem licença do superior que estiver presente.

46. Quando uma autoridade se aproximar de uma força em exercicio, esteja esta em ordem unida ou aberta, o commandante se dirigirá a ella, far-lhe-há a continencia, dizendo que força é e qual a natureza do exercicio, sem que este por isso se interrompa.

DOS CUMPRIMENTOS EM RECEPÇÃO DE VISITA E APRESENTAÇÃO

47. O Presidente da Republica ao chegar a um estabelecimento militar, a uma fortaleza ou forte armado, inesperadamente, será recebido pelo director ou commandante, ou, na falta deste, pelo official mais graduado que estiver mais proximo, o qual mandará fazer o devido toque, si não tiver sido feito ainda.

A esse toque a tropa formará em seus alojamentos, como estiver: a musica, os corneteiros e tambores irão postar-se á direita da guarda e com esta farão a continencia (35), que será repetida na retirada do Presidente; os officiaes se armarão e successivamente reunidos por unidades se dirigirão para o local onde se achar o Presidente, ao qual serão apresentados pelo director ou commandante.

Durante a visita, o Presidente, tendo á esquerda e meio passo á retaguarda o director ou commandante, será acompanhado pelos demais officiaes presentes.

Em cada alojamento ou repartição destacar-se-há o competente responsavel prompto a prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

§ 1º Quando a visita for precedida de aviso, uma guarda de honra, constituida por uma companhia, um esquadrão ou uma bateria do corpo, ou requisitada pelos respectivos directores nos demais estabelecimentos, prestará as honras devidas ao Chefe do Estado á sua entrada e sahida; no mais proceder-se-há como no caso precedente, regulados os detalhes pelo director ou commandante.

§ 2º Quando o chefe da casa militar communicar o comparecimento do Presidente a qualquer acto publico, quer de dia, quer de noite, será postada ao local uma guarda de honra para prestar as devidas continencias á sua entrada e sahida.

Uma escolta de 20 praças de cavallarias, sob o commando de um official subalterno, acompanhal-o-há, tanto na ida como na volta.

§ 3º De modo identico serão recebidos o ministro da Guerra, o chefe do Estado Maior do Exercito, o commandante da divisão, o da região (ou circumscripção) militar, commandante de Brigada, nas unidades sob seu commando, e o inspector da arma. Para estas autoridades porém a

formalidade da formatura do pessoal só terá logar por ocasião de sua primeira visita; fóra deste caso sua presença, inesperada ou não, não deve perturbar a instrução da tropa.

48. Nos cumprimentos ao Presidente da Republica ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional ou em qualquer solemnidade, os officiaes, quando houverem de comparecer incorporados, desfilarão por corpos ou repartições pela frente da autoridade e, ao enfrental-a, volverão para ella, cumprimentando-a com attenciosa inclinação de cabeça, approximando-se para apertar-lhe a mão, os generaes, os commandantes de corpos e os chefes das repartições. O ministro da Guerra, ou o chefe do E. M. E., ou o mais graduado dos officiaes presentes, collocando-se ao lado da autoridade, fará as apresentações.

Em outras apresentações por ocasião de visita ou de substituição de chefe de repartição, director ou commandante, este vae nomeado cada official, o nomeado da um passo em frente, toma a posição de sentido voltado para a autoridade e diz a função que exerce, aproxima-se para apertar-lhe a mão, si este lh'a estende e em seguida afasta-se.

GUARDAS E ESCOLTAS DE HONRA

49. Quando qualquer autoridade superior (vd. § 3º, do art. 47) se apresentar em uma guarnição onde haja força da unidade de que elle é chefe, o commandante da guarnição irá recebê-lo com toda a officialidade na estação da estrada de ferro ou a bordo do vapor que o conduzir e providenciará para que uma guarda de honra lhe faça as devidas continencias em logar adequado perto do ponto de desembarque. Do mesmo modo procederá por ocasião da partida.

Esta formalidade só tem logar si houver aviso official da chegada ou da partida.

Sempre que passar por uma guarnição um official de função igual ou superior á de seu commandante, este, si tiver aviso official, irá cumprimental-o no desembarque ou na casa em que se houver hospedado; em qualquer caso acompanhado de seu immediato (substituto eventual na fôrma regulamentar) e de um ajudante. Exceptua-se desta disposição a guarnição da Capital Federal.

50. Guarda de honra - é uma força armada, postada para prestar honras militares em actos solemnes officiaes ou de serviço publico, que exijam essa representação.

A guarda de honra formará em linha na posição de - em parada - dando a direita ao edificio junto ao qual deve permanecer, ou ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem vae prestar as honras. Depois de postada, só fará continencia á Bandeira e ás autoridades iguaes ou superiores áquella a quem é destinada: tomará, porém, a posição de «sentido» para as autoridades superiores á de seu commandante e á passagem de forças armadas.

A guarda de honra levará sempre Bandeira e musica e será constituida por um regimento, batalhão ou companhia, conforme fôr ordenado.

Sobre guardas de honra com artilharia vide R. E. A. - Parte IV.

51. Escolta de honra - é a força de cavallaria destinada a acompanhar uma alta autoridade; colloca-se em linha dando a direita ao lado por onde deve chegar a autoridade, a quem acompanhará depois de lhe fazer a continencia, á sua passagem.

Emquanto estiver parada, procederá quanto á continencia, como as guardas de honra; em marcha não fará continencia emquanto acompanhar a autoridade.

Quando seu commandante fôr official e a autoridade seguir de carro, elle collocar-se-á junto á portinhola direita deste, fazendo-o preceder de dous batedores, si o effectivo não exceder de um esquadrão, e de quatro, até um pelotão, si fôr maior.

O effectivo da escolta de honra póde elevar-se até um regimento.

A força da escolta de honra é inesperavel de seu commandante.

A autoridade póde dispensar a escolta de honra de acompanhá-la enquanto passa revista a uma força em parada.

SALVAS DE ARTILHARIA

52. São dadas pelas fortalezas e fortes: 1º, por ocasião da sahida de altas autoridades que os visitarem; 2º, nos dias de festa nacional; 3º, para retribuir as salvas á terra dadas por navios; 4º, quando por elles passar ou delles se approximar algum navio com as insignias do Presidente da Republica; 5º, quando o Governo determinar.

Parapho unico. O numero de tiros que compete a cada autoridade é regulado do modo seguinte:

Ao Presidente da Republica, a Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional, quando incorporados - 21 tiros;

Ao Vice-Presidente da Republica, a cada uma das camaras do Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Militar, aos ministros de Estado, governadores em seus Estados, assembléas estaduais, commandante em chefe do Exercito ou Armada, nuncios e embaixadores - 19 tiros;

Aos marechaes, almirantes e ministros plenipotenciarios - 17 tiros;

Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes - 15 tiros;

Aos generaes de brigada, contra-almirantes e encarregados de negocios - 13 tiros;

Aos officiaes superiores, exercendo commando de official general - 11 tiros.

53. O official general exercendo função de posto superior ao seu, tem direito á salva correspondente áquelle.

54. As salvas á terra devem ser correspondidas pelas fortalezas ou fortes, préviamente designados, com 21 tiros; no porto do Rio de Janeiro essa retribuição está a cargo da Marinha.

55. Nos dias 1 de janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro as fortalezas darão tres salvas de 21 tiros, sendo a primeira ao nascer do sol, a Segunda ás 12 e a terceira ao pôr do sol: nos outros dias de festa nacional ellas darão uma unica salva de 21 tiros ás 12 horas.

56. A artilharia de campanha salvará:

Ao Presidente e Vice-Presidente da Republica, Ministros de Estado, commandantes em chefe do Exercito e Armada, chefe do Estado Maior do Exercito ou Armada, ou Departamento da Guerra, commandantes de Corpo de Exercito ou de Divisão e de Região nos campos de revista e parada, ou em visita official a acampamentos; só salvará, porém, á maior das autoridades que tiver de

comparecer.

Nas localidades em que não houver fortalezas e existir artilharia de campanha, esta dará com uma bateria as salvas nos dias de festa nacional pela fórmula acima indicada (55).

57. As salvas nas fortalezas só podem ser dadas desde o nascer até o pôr do sol; ellas não respondem ás salvas durante a visita do Chefe de Estado ou estando a Bandeira em funeral.

Quando por qualquer desses casos, ou outra circumstancia imprevista, a fortaleza não puder retribuir uma salva dada por um navio, será essa circumstancia pelo seu commandante communicada officialmente ao commandante deste, bem como que a retribuição será feita logo que cesse o impedimento.

58. As salvas para solemnizar qualquer dia de festa nacional e as que são dadas em honra a qualquer pessoa terão o intervallo de cinco segundos, de tiro a tiro; as que são dadas por occasião de honras funebres terão intervallos de trinta segundos, tambem de tiro a tiro.

HONRAS FUNEBRES

59. A força que prestar honras funebres, formará em linha, com a disposição de - em parada - no logar em que for determinado, com a direita para o lado por onde tiver de chegar o feretro.

Si aquelle logar for a residencia do morto, a marcha da força ao aproximar-se ou ao retirar-se será feita em silencio até a distancia de 200 metros.

60. A' chegada do feretro á direita da linha, a infantaria dará tres descargas, fazendo em seguida a continencia correspondente ao posto do finado (inclusive a musica e os corneteiros e tambores). Para a descarga, as armas são apontadas ao solo a dous passos da primeira fila.

a) quando houver mais de uma companhia em fórmula a continencia será feita successivamente, como nas paradas, e as descargas serão dadas sómente por uma companhia préviamente designadas, a qual ficará a direita da linha;

b) durante a continencia (após as descargas) a musica tocará uma marcha funebre; não havendo musica, tocam os corneteiros e os tambores ou clarins uma marcha grave. A continencia cessa logo que o feretro tenha passado a ultima fila; si a força fôr maior que um batalhão, ella cessa pela mesma regre em cada um.

61. Quando ao morto competir salva de artilharia, esta será dada ao baixar o corpo á sepultura, por uma bateria ou grupo postado proximo ao cemiterio, sendo o numero de tiros conforme o estabelecido no n. 52, paragrapho unico.

62. A força postada para prestar honras funebres é considerada guarda de honra, mas a unica continencia que faz, além do determinado no n. 60, é a de sentido.

63. Formará para prestar honras funebres:

§ 1º Ao Presidente da Republica:

Toda a tropa da guarnição, observando-se o seguinte:

Logo que constar officialmente o fallecimento, todas as repartições militares, quartéis, fortalezas,

acampamentos, etc., hastearão em funeral a Bandeira Nacional, coberta de crepe; as fortalezas darão uma salva de 21 tiros, seguindo-se, pela que fôr designada, um tiro de quarto em quarto de hora, até o dia do enterramento.

No dia do funeral toda a tropa com as bandeiras e tambores cobertos de crepe, e os officiaes e praças com luto no braço esquerdo; a infantaria (Vd. 60) dará as descargas e fará a continencia; o coche será escoltado por um regimento de cavallaria, e ao baixar o corpo á sepultura será dada uma salva de 21 tiros, por um grupo de artilharia, tornando a salvar as fortalezas. A disposição da tropa será regulada por ordem especial do Governo.

§ 2º A todos os officiaes generaes e autoridades a elles equiparadas neste regulamento, aos nuncios, embaixadores, enviados extraordinarios, ministros plenipotenciarios, ministros residentes e encarregados de negocios:

Uma brigada de infantaria commandada por um general: salva de artilharia de accôrdo com os ns. 52 e 53; um esquadrão de cavallaria acompanhará o feretro dos almirantes, marechaes, autoridades a elles equiparadas, nuncios, embaixadores, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios; meio esquadrão acompanhará os dos generaes de divisão, vice-almirantes e ministros residentes; um pelotão acompanhará o dos generaes de brigada, contra-almirantes e encarregados de negocios.

§ 3º Aos coroneis e capitães de mar e guerra, tenentes-coroneis e capitães de fragata:

Um batalhão de infantaria com musica.

§ 4º Aos majores e capitães de corveta:

Uma companhia com Bandeira e musica.

§ 5º Aos capitães e capitães-tenentes:

Uma companhia de infantaria.

§ 6º Aos officiaes subalternos:

Um pelotão de infantaria.

§ 7º Aos sargentos:

Uma secção de duas esquadras.

§ 8º Aos cabos de esquadra e demais praças:

Uma esquadra.

64. As autoridades equiparadas aos generaes só teem direito ás honras funebres quando fallecerem na effectividade de seus cargos; quando se tratar de um official que esteja na effectividade do serviço, a força de infantaria será composta de uma companhia com musica e bandeira para os casos dos §§ 2º e 3º do numero precedente, de uma companhia sem musica e sem bandeira para o caso do § 4: e de um pelotão para o caso aos §§ 5º e 6º; a força de cavallaria será reduzida a um pelotão e a artilharia dará a salva estabelecida.

65. Teem direito as honras funebres determinadas nos numeros precedentes (63 e 64) os officiaes

reformados do Exercito e da Armada, os da Guarda Nacional, quando mobilizada, os da reserva de 2ª linha e 1ª linha quando em serviço militar, os honorarios creados pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1838, os que prestarem serviços na guerra contra o governo de Paraguay e aquelles a que posteriormente teem sido concedidas honras militares, por serviços effectivamente de guerra, declarados nos decretos de nomeação ou respectivas patentes.

66. Nas guarnições em que só houver tropa montada, as honras funebres serão prestadas em formatura a pé e armada a clavina ou a mosquetão.

O corpo de artilharia que der a salva não dá outra força para a honra funebre, mesmo que não haja tropa de outra arma na guarnição.

A artilharia só presta honra funebre em formatura a pé a officiaes e praças do corpo ou a quaesquer outros, em guarnições onde não haja tropa de outra arma.

A cavallaria, excepto nos casos dos §§ 1º e 2º do n. 62, só dá honra funebre a pé para officiaes e praças do corpo: para os de arma ou serviço da qual não haja tropa no logar, só si não houver infantaria nem engenharia.

67. Quando a força da guarnição fôr insufficiente para formar a unidade que deveria prestar as honras funebres, formará a que estiver disponivel na occasião.

68. Deve-se escolher para collocar a força um local comprehendido no trajecto do prestito, que se preste á formatura e á execução das descargas, evitando-se quanto possivel interromper o transitio publico.

69. Não serão prestadas honras funebres.

1º, quando a pessoa a quem ellas competirem tenha dispensado em vida, ou quando essa dispensa partir da familia, após o fallecimento:

2º, aos militares fóra da effectividade do serviço, cujas familias não communicarem em tempo o fallecimento;

3º, em horas de grande calor ou forte chuva que possa comprometter a saude e os uniformes da tropa;

4º, nos dias de festa nacional;

5º, aos suicidas, quando a autoridade a quem compete ordenar a honra funebre não tenha podido colher provas de que não houve motivo infamante no suicidio.

70. Tem applicação ás honras funebres o disposto no n. 36.

71. O governo poderá determinar honras espeziaes fóra deste regulamento quando assim entender realçar o merito de algum militar ou autoridade.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919. - Alfredo Pinto Vieira de Mello.